ANEXO 11. INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL № 01

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

entre a

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

eo.

ESTADO DE SANTA CATARINA

com garantia da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programa de Infraestrutura Logistica de Santa Catarina

(Programa Rodoviário de Santa Catarina – Etapa VI – Autorizado pela Lei 14532 de 6/11/2008)

4

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco") e o ESTADO DE SANTA CATARINA (a seguir denominado "Mutuário"), com a interveniência da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador").

ARTIGO PRIMEIRO

Fica introduzida a seguinte modificação no Contrato de Empréstimo 2900/OC-BR (a seguir denominado "Contrato"), celebrado entre o Banco e o Muluário em 9 de janeiro de 2013, relativo à cooperação na execução do Programa de Infraestrutura Logistica de Santa Catarina (a seguir denominado "Programa");

- Prorrogação do prazo para o inicio material das obras. Fica acordada a prorrogação do prazo para o inicio material das obras compreendidas no Programa de até 3 (três) anos, contados a partir da vigência do Contrato de Empréstimo, para até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do Contrato de Empréstimo.
- A Cláusula 3.04 das Disposições Especisis do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "CLÁUSULA 3.04. <u>Prazo para o início material das obras</u>. O prazo para o inicio material das obras compreendidas no Programa será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato, encerrando-se em 9 de janeiro de 2017."
- A referida alteração passa a produzir efeitos jurídicos retroativos, a partir da entrada em vigor do presente Instrumento de Alteração Contratual.

ARTIGO SEGUNDO

Os termos iniciados com muiúsculas e não definidos neste Instrumento de Alteração Contratual terão os respectivos significades a eles atribuídos no Contrato de Empréstimo.



ARTIGO TERCEIRO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato de Empréstimo 2900/OC-BR, que permanecem em plena vigência, com o texto resultante das alterações no Artigo Primeiro deste Instrumento de Alteração Contratual.

ARTIGO CUARTO

O Fiador manifesta, expressamente, sua integral concordância com todas as disposições deste Instrumento de Alteração Contratual

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco, o Mutuário e o Fiador, agindo cada qual por intermédio do seu representante autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das três assinaturas conforme indicado abaixo.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Nonte: Raimundo Colombo

Cargo: Governador

Data: 12 de fraction de 2016

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Daniela Carrera-Marquis Representante do Banon no Brasil

Data: 29 de fruind de 2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Data: 11 de presido de 20_1 6

ANEXO 12. INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL № 02

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco") e o ESTADO DE SANTA CATARINA (a seguir denominado "Mutuário"), com a interveniência da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador").

ARTIGO PRIMEIRO

Fica introduzida a seguinte modificação no Contrato de Empréstimo Nº 2900/OC-BR, celebrado entre o Banco e o Mutuário em 9 de janeiro de 2013 (a seguir denominado o "Contrato"), e modificado por Instrumento de Alteração Contratual em 19 de fevereiro de 2016, relativo à cooperação na execução do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (a seguir denominado o "Programa"):

- Fica acordada a prorrogação do prazo para desembolsos dos recursos do Empréstimo para até 31 de dezembro de 2018, passando, portanto, a Cláusula 1.04 das Disposições Especiais do Contrato a vigorar com a seguinte redação:
 - "CLÁUSULA 1.04. <u>Prazo para desembolsos.</u> O prazo para desembolso dos recursos do Empréstimo expirará em 31 de dezembro de 2018."
- 2. Fica acordado o remanejamento de recursos entre os componentes das categorias de investimento descritos no quadro de custos do Programa, passando a Cláusula 3.01 do Anexo Único do Contrato a vigorar com a redação indicada a seguir:

"III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a até US\$ 367.510.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e dez mil Dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento está indicada no quadro seguinte:

Custo e financiamento (em US\$)

Categorias	Banco	Local	Total
1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	17.514.000,00	1.136.198,80	18.650.198,80
1.1. Estudos e Projetos	5.364.000,00	56.198,80	5.420.198,80
1.2. Administração do Programa	12.150.000,00	1.080.000,00	13.230.000,00
1.3. Auditorias, Avaliação e Monitoramento	0	0	0
2. OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO	230.919.794,91	77.082.801,20	308.002.596,11
2.1. Construção	48.825.000,00	13.025.000,00	61.850.000,00
2.2. Pavimentação	29.457.937,00	19.827.063,00	49.285.000,00
2.3. Reabilitação	129.343.000,00	37.648.000,00	166.991.000,00
2.4. Segurança Viária	3.218.032,00	997.738,69	4.215.770,69
2.5. Melhorias Ambientais	4.916.031,00	0	4.916.031,00
2.6. Supervisão de Obras	15.159.794,91	5.584.999,51	20.744.794,42
3. FORTALECIMENTOS INSTITUCIONAL	1.566.205,09	3.510.000,00	5.076.205,09
3.1. Implantação do Plano Rodoviário Estadual	0	670.000,00	670.000,00
3.2. Operação do Sistema de Planejamento Viário	1.566.205,09	2.740.000,00	4.306.205,09
3.3. Apoio Institucional à SIE e ao DEINFRA	0	100.000,00	100.000,00
4. CUSTOS RECORRENTES	0	19.031.000,00	19.031.000,00
4.1. Desapropriação	0	19.031.000,00	19.031.000,00
4.2. Compensação Ambiental	0	0	0
5. CUSTOS FINANCEIROS	0	16.750.000,00	16.750.000,00
5.1. Juros	0	14.000.000,00	14.000.000,00
5.2. Comissão de Crédito	0	2.750.000,00	2.750.000,00
TOTAL	250.000.000,00	117.510.000,00	367.510.000,00

ARTIGO SEGUNDO

Os termos iniciados com maiúsculas e não definidos neste instrumento de alteração contratual terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato, o qual permanece em pleno vigor, com o texto resultante das alterações acima previstas.

0

ARTIGO QUARTO

O Fiador manifesta, expressamente, sua integral concordância com todas as disposições deste Instrumento de Alteração Contratual.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco, o Mutuário e o Fiador, agindo cada qual por intermédio do seu representante autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das três assinaturas conforme indicado abaixo.

ESTADO DE SANTA CATARINA

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

João Raimundo Colombo

Governador do Estado-

Hugo Flórez Timorán Representante do Banco no Brasil

Data: 30 de Oczem300 de 2017 Data: 20 de desembre de 2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nome: SUELX DIB DE SOUSA E SILVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Data: 23 de 100 de 2018